Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte: Cotidiano do trabalho e judicialização das relações familiares

Rita de Cássia Fazzi

Professora da PUC Minas

O artigo discute os resultados de entrevistas com o juiz, assessores do gabinete e técnicos da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte. O estudo pretende captar a lógica em uso pelos agentes que produzem e reproduzem o sistema judicial por meio de suas práticas cotidianas, compreendendo as representações e os significados a respeito do trabalho que realizam e dos desafios e dificuldades enfrentados. A interpretação revelou a tensão entre lógica social/substantiva e lógica jurídica/formal e aponta para a importância do aprofundamento analítico do processo de judicialização das relações familiares em curso. Palavras-chave: Vara Cível da Infância e Juventude. trabalho judicial, medidas protetivas, direito infantojuvenil, judicialização

The article Child and Juvenile District Court of Belo Horizonte: The Daily Work Routine and the Judicialization of Family Relationships discusses the results of interviews conducted with the judge, court assistants and technicians of the Child and Juvenile District Court of Belo Horizonte. The study intends to capture the logic used by the agents who produce and reproduce the judicial system through their everyday practices, including the representations and meanings in relation to the work they execute and the challenges and difficulties they face. The interpretation revealed the tension between the social/substantive logic and the legal/formal logic and indicates the importance of deeper analysis into the ongoing process of judicialization of family relationships.

Keywords: Child and Juvenile District Court, judicial work, protective measures, child and juvenile law, judicialization

Recebido em: 16/12/2013 Aprovado em: 25/12/2015

Introdução

presente artigo tem o propósito de analisar o cotidiano da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte a partir das práticas e das representações sobre o trabalho ali realizado, reveladas, por meio de entrevistas, pelo juiz, dois de seus assessores, três técnicos judiciais do Setor de Orientação e Fiscalização de Entidades (Sofes) e três do Setor de Estudos Familiares (SEF), divisões essas que assessoram o gabinete do magistrado. Busca-se compreender os valores, crenças, percepções e sentidos da intervenção judicial após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ocorrida em 1990. Os dados aqui discutidos foram produzidos no âmbito de um projeto de pesquisa mais amplo, iniciado em 2008 e elaborado pelo Instituto da Criança e do Adolescente (ICA), núcleo interdisciplinar de pesquisa e extensão, vinculado à Pró--reitoria de Extensão da PUC Minas. A pesquisa analisou

a estrutura e o funcionamento do Sistema de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte¹. O módulo quantitativo da pesquisa analisou os dados do Sistema de Controle e Informatização dos Serviços das Comarcas (Siscom) de 2005, 2006 e 2007, que informa a quantidade de processos a darem entrada no sistema, os tipos de ação e se os mesmos haviam sido encerrados ou se continuavam tramitando. E também consultou *in loco* uma amostra de processos da Vara Cível e Infracional, buscando informações mais detalhadas sobre suas características. O módulo qualitativo realizou 54 entrevistas semiestruturadas com os agentes que compõem aquele sistema, sendo 25 da área infracional e 29 da área cível, abrangendo todos os setores das Varas da Infância e Juventude, do Ministério Público (MP) e das Defensorias Públicas Cível e Infracional, além da Delegacia Especializada de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (Depeca). A observação teve como objetivo captar a lógica em uso pelos agentes que produzem e reproduzem o Sistema de Justica em Belo Horizonte em suas práticas cotidianas, compreendendo as representações e os significados a respeito do trabalho que realizam e os desafios e dificuldades enfrentados, buscando também identificar, em especial, a existência de tensões, divergências e pontos de contato e conflito no interior e entre o sistema cível e o infracional.

A interpretação das entrevistas feitas na Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, a partir do gabinete do juiz e dos dois setores técnicos, foco deste artigo, foi orientada pela descoberta de uma teoria fundamentada em dados sistematicamente obtidos e analisados, que foi proposta e discutida por Glaser e Strauss (1970), que defendem a necessidade de pesquisas sociais com maior ênfase na geração de teorias do que na verificação de hipóteses derivadas dedutivamente de um arcabouço teórico prévio. Essa orientação sugere que a teoria assim criada tem a possibilidade de "encaixar-se" nas situações empíricas e de ser compreendida tanto por sociólogos quanto por leigos, especialmente pelos participantes da situação observada. Entre as características de um teórico fundamentado, Strauss e Corbin (2008, p. 21) situam a "sensibilidade às palavras e às ações dos informantes". Assim, continuam os autores, é necessário desenvolver sensibilidade aos significados dos dados, considerando tan-

1 O Conselho Técnico do ICA no período de elaboração do projeto e do campo do módulo quantitativo era constituído pelos seguintes professores: Rita de Cássia Fazzi (coordenadora), Daniela Soares Hatem, Maria José Gontijo Salum, Sânia Maria Campos, Almir de Oliveira Junior e Gilmar Rocha. O módulo qualitativo iniciou-se em 2009 sob minha coordenação. As entrevistas foram realizadas por mim e pela professora Daniela Soares Hatem, a quem agradeco pelos comentários sobre a sistematização e interpretação dos dados apresentados em uma primeira versão do presente artigo.

2 Assim afirmam Glaser e Strauss (1970, p. 3): "Por fit entendemos que as categorias devem ser prontamente (não forçosamente) aplicáveis e indicadas pelos dados em estudo; por work entendemos que elas devem ser significativamente relevantes e capazes de explicar o comportamento em estudo".

to o conhecimento já acumulado quanto como os entrevistados veem os fatos ou os acontecimentos. A importância do conhecimento dos agentes para a apreensão do mundo social foi também sugerida por Giddens em sua teoria da estruturação. Ao transcrever um fragmento de interação em uma sala de tribunal na qual estavam envolvidos um juiz, um defensor e um promotor, o autor afirma que:

Para que a interação seja realizada, os participantes fazem uso do seu conhecimento da ordem institucional em que estão envolvidos, de modo a tornar essa interação "significativa". Entretanto, ao invocar a ordem institucional desse modo – *e não existe outra maneira* de os participantes na interação tornarem inteligível e coerente o que fazem, aos olhos uns dos outros –, eles contribuem com isso para reproduzi-la (GIDDENS, 2003, p. 390).

Ainda de acordo com o autor (Idem, p. 390), os participantes da interação acima considerada aceitam o Sistema de Justiça como uma "ordem 'real' (isto é, estruturalmente estável) de relações "não necessariamente em sua consciência discursiva, mas na consciência prática incorporada ao que eles fazem". O estudo da vida cotidiana é, pois, fundamental para a análise de práticas institucionalizadas, sendo os atores sociais agentes cognoscitivos que possuem "conhecimento das condições e consequências do que fazem em suas vidas cotidianas" (p. 331).

A abordagem da vida social a partir dos conceitos de figuração e interdependência propostos por Elias também orientaram a interpretação do Sistema de Justiça aqui proposta, pois, como afirma o autor, os indivíduos não estão "correndo por aí isolados ou em grupos soltos" (ELIAS, 1994, p. 136). Eles estão ligados em relações de interdependência, formando figurações, que são relações de poder, sempre em movimento, que, além de exercerem constrangimentos exteriores sobre os indivíduos, formam também a estrutura social de personalidade. Há uma associação entre relações de interdependência e formas de sensibilidade e de pensamento (habitus). Segundo o autor (Idem, p. 150), o habitus social constitui "o solo de que brotam as características pessoais mediante as quais um indivíduo difere dos outros membros de sua sociedade". O indivíduo individualiza o habitus do grupo a que pertence e esse habitus social de uma

pessoa pode ter várias camadas entrelaçadas dependendo do "número de planos interligados de sua sociedade" (p. 151). E ainda para ele, a existência da pessoa como ser individual é indissociável de sua existência como ser social: "a identidade eu-nós (...) é parte integrante do habitus de uma pessoa e, como tal, está aberta à individualização" (Idem, Ibidem).

Dois temas se entrelaçam neste artigo: direitos humanos da criança e do adolescente e Sistema de Justiça. Quanto ao primeiro tema, é possível entender que o reconhecimento da criança e do adolescente como "sujeitos de direitos" é parte de um processo social de longa duração, denominado por Elias de "processo civilizador", que "constitui uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica" (ELIAS, 1993, p. 193). Relações de interdependências e formas de sensibilidade se alteram ao longo desse processo, como mostra o autor em sua análise do processo social abrangente de integração da humanidade, processo esse, é bom frisar novamente, longo e não planejado. O autor (1994, p. 139) identifica "sinais da emergência de um novo sentimento global de responsabilidade pelo destino dos indivíduos desvalidos, independentemente de seu Estado ou tribo - em suma, de sua identidade grupal", como a formação de instituições centrais da humanidade, entre elas a ONU, e o aparecimento do ethos dos direitos humanos, mais abrangente. O momento da integração estatal desse processo, com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias de ação e interdependência social, criou "espaços sociais pacificados" (ELIAS, 1993, p. 198), separando formas de violência física das formas não físicas e mudou a conduta e os sentimentos humanos, modelando o "maleável aparato psicológico" (Idem, Ibidem, p. 195).

No Brasil, uma área temática que se fortalece na década de 1980 e, em especial, a partir da Constituição de 1988, é a relacionada aos direitos de crianças e adolescentes. O ECA, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê as competências da Justiça da Infância e Juventude e as atribuições da Promotoria da Infância e da Juventude, criando um novo ordenamento jurídico voltado para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, além de um aparato desjudicializado formado pelos conselhos de direitos (nacional, estaduais e municipais) e pelos conselhos tutelares. Esse movimento se insere em

um processo mais amplo de democratização, que provocou o interesse dos cientistas sociais brasileiros pela temática do Sistema de Justiça, que, conforme Sadek (2002, p. 253), surge a partir dos efeitos da nova ordem constitucional democrática. O Judiciário, o MP, a Defensoria Pública e outras instituições judiciais adquirem, com a Constituição de 1988, novos papéis, passam a atuar na arena política e a se envolver com questões públicas. Essa nova realidade se impôs, tornando necessária a observação das instituições judiciais por parte dos pesquisadores que tiveram que "enfrentar os desafios de uma área ocupada e praticamente monopolizada por juristas" (SA-DEK, 2002, p. 255)3. Ainda segundo a autora, duas grandes linhas dominavam os estudos sobre o Sistema de Justica: uma enfatizando o papel político e a outra, a função de prestação jurisdicional das instituições de justiça. A discussão sobre o processo de judicialização da política, atualmente intensa, insere-se na primeira vertente, enquanto a segunda linha apreende as instituições judiciais "em sua atribuição de realização de direitos e de arbitragem de conflitos e disputas" (Idem, p. 259), concentrando-se também nas consequências sociais de tal atuação. Vianna et alii (1999) consideram a judicialização da política e a judicialização das relações sociais, afirmando que esse último processo, de cunho universal, alcançou o Brasil especialmente por meio da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e se refere à crescente expansão do Poder Judiciário e do direito, que passam a invadir as instituições e a sociabilidade do mundo contemporâneo. A positivação dos direitos fundamentais reintroduz "no direito - de modo anacrônico, segundo os seus críticos - a ideia de justiça, que o positivismo jurídico recusara" (Idem, pp. 21-22) e, nesse processo, ainda de acordo com os autores, os magistrados e os membros do MP passaram a ser vistos como portadores das expectativas de justiça, esperando-se que o Judiciário seja o ponto de partida da regeneração do sistema social.

O ECA positivou os direitos humanos da criança e do adolescente contidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da ONU, que representa uma nova sensibilidade em relação a esse público e a essa fase da vida. Conforme dito anteriormente, esse momento pode ser visto como um aspecto do processo civilizador, que se caracteriza pela retirada da legitimidade do uso da violência física nas relações

³ Para uma discussão sobre o objeto e os métodos da sociologia do direito, com destaque para a disputa entre juristas e sociólogos, o que provocou o desenvolvimento de dois tipos de sociologia do direito, inclusive no Brasil, ver Fazzi (2006).

interpessoais e, em especial para o nosso tema, nas relações entre adultos e crianças e adolescentes. Como esse processo civilizador atingiu o cotidiano do trabalho realizado pelos agentes da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte? A atuação judicial implicaria em um processo de judicialização das relações sociais e, caso positivo, de que forma? Essas questões norteadoras serão consideradas a partir do conhecimento e do discurso sobre a prática dos agentes oficiais que participam da produção e reprodução do Sistema de Justiça e a partir de como aqueles agentes interpretaram e negociaram a nova sensibilidade trazida pelo ECA. E essa abordagem, que vê o direito incorporado "nas práticas de agentes, órgãos de atendimento e nos aparelhos jurídico-estatais", foi também desenvolvida por Schuch (2009, p. 25) em seu estudo sobre a construção e transformações da intervenção social/ jurídica em torno da infância e juventude no Brasil, tendo como referência a realidade do Rio Grande do Sul.

A Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte

Esta parte do artigo situará os elementos históricos e descreverá o funcionamento da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte a partir das informações fornecidas pelos entrevistados: o juiz, dois dos seus assessores, três técnicos do Sofes e três técnicos do SEF⁴.

Belo Horizonte contava, até 2004, com uma Vara Única da Infância e Juventude, sendo esta, em 2002, constituída por um juiz titular e quatro juízes auxiliares cooperadores. No final de 2003, o juiz titular da Vara Única foi promovido para o Tribunal de Justiça como desembargador e, em fevereiro de 2004, um dos juízes cooperadores tornou-se titular, permanecendo apenas um auxiliar. Em junho do mesmo ano, ocorreu o desmembramento da Vara Cível, "pelo volume de serviço", e foi instalada a Vara Infracional, com um juiz provisório. O titular da Vara Única assumiu a Vara Cível e, no final daquele ano, a juíza titular da Vara Infracional foi nomeada. Em 2009, época das entrevistas, a Vara Cível contava apenas com o juiz titular e juízes substitutos, atuantes em caráter emergencial na ausência do primeiro.

⁴ Com exceção de para o juiz, foram criados nomes femininos fictícios para todos os entrevistados, independentemente de serem homens ou mulheres, para garantir, com mais propriedade, o anonimato.

As duas varas funcionaram no mesmo prédio até novembro de 2008, quando houve a transferência da Vara Infracional para o espaço no qual foi criado o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH).

A Vara Cível lida com relações sociais que foram judicializadas, transformadas em processos judiciais, com os objetivos oficiais de restabelecer os direitos violados e/ou de proteger os interesses das crianças e adolescentes, relacionados à área cível. Assim, o juiz é chamado a decidir e, ao fazer isso, a interferir no destino de pessoas com menos de 18 anos tendo como referência o ECA.

Há também processos que deveriam correr na Vara de Família ou em outras varas, mas que dão entrada na Vara Cível da Infância e Juventude, cuja competência "é só se a criança estiver em situação de risco" (entrevista com a assessora Antonieta). Depois de examinada a natureza do processo e constatado não se tratar de "criança em situação de risco", o processo é enviado para os juízos competentes.

O gabinete do juiz é o núcleo coordenador das atividades desenvolvidas por todos os setores da vara. O volume de processos é grande. Em 2009, segundo informações do juiz, entravam cerca de 200 a 250 processos por mês em 20 dias úteis. No total, tramitavam 3.800 processos. Essa situação é considerada "tranquila" pelo entrevistado, na comparação com a situação de "represamento" de até dois anos antes, que partiu de mais de 12 mil processos em 2004. O número e a natureza dos casos que alimentam o Sistema de Justiça dependem de "fatores sociais", como admitiu o juiz, ao informar que quando ele atuava na Vara Única da Infância, em Uberaba (1995-2002), a maioria dos casos era da área cível – "Sessenta por cento da média para cível e 40% infracional na realidade da época de Uberaba. Não sei hoje." – e, nesse período, houve um agravamento dos atos infracionais.

De acordo com a assessora Antonieta, os bebês abandonados em hospitais ou em vias públicas e os casos considerados de negligência familiar são muito comuns:

Todo dia tem pedido de providência, adoção, guarda. O mais comum é negligência familiar. Família desestruturada, mãe que usa droga, mãe que põe criança para mendigar, mãe que põe criança para trabalhar em sinal, vender flor, vender não sei o que lá. (Antonieta)

Crianças abandonadas na rua e que não tenham parentes dispostos a assumi-las são encaminhadas para famílias substitutas inscritas no Cadastro Nacional de Adoção e "no mesmo dia é dada a guarda provisória para a família (...), é aberto um pedido de providência. Depois, se o casal entrar com a adoção (...) é um outro processo, que vai andar junto com o providência" (Antonieta).

Para exercer sua função no gabinete, o juiz conta com um assessor direto, nomeado por ele, e que, com outros oito servidores concursados que exercem a função de assessores (todos com formação jurídica), estagiários do curso de direito e uma secretária que atende ao telefone, organiza a agenda dele e marca reuniões. A jornada de trabalho é, formalmente, de seis horas. O ofício envolve administrar a vara e coordenar as atividades, fazer despachos, avaliar os casos, decidir encaminhamentos, solicitar relatórios técnicos, realizar as audiências, produzir e redigir sentenças, atuar na Vara Infracional (CIA) nos plantões de sábado e domingo nos casos de urgência (adolescentes apreendidos no dia e apresentados ao juiz) por meio de um rodízio de magistrados, resolver dúvidas dos integrantes da equipe, atender advogados, telefonemas e pesquisadores. O trabalho do gabinete é dividido entre o juiz e os seus assessores, auxiliados pelos estagiários. A exceção são as audiências, que são atividades específicas do chefe. Todos os dias há audiências e o tempo de cada uma varia com a complexidade do caso. Quando o caso é simples, dura em torno de meia hora, sendo possível realizar sete por tarde; casos complexos podem demandar quatro horas de audiência ou até mais (informações oriundas de entrevista com juiz).

Os assessores entrevistados também destacaram o volume muito grande de processos e a urgência dos casos. Aquele que auxilia mais diretamente o magistrado, controla o andamento do gabinete, dos plantões e do trabalho; funcionando como um "filtro" para o chefe. Ele precisa ter conhecimento de tudo o que está acontecendo no gabinete, além de analisar processos e ser incumbido de examinar os relatórios dos conselhos tutelares e as denúncias de maus-tratos, abuso sexual, etc. encaminhadas pela Promotoria, via Disque Denúncia, ou pelos Conselhos Tutelares. As denúncias devem ser apuradas antes da abertura de processo e, para isso, o juiz determina a sindicância, estabelecendo um prazo de acordo com a urgência da denúncia.

Cada assessor é responsável por um dígito final (de 0 a 9), que é o número que identifica o processo quando ele é protocolado na secretaria. Os processos de autos de infração (resultantes da fiscalização realizada pelos comissários em bares, hotéis, motéis, etc.) são trabalhados por uma pessoa apenas. Todos os assessores analisam o processo, dão despacho, examinam recursos e apelação (se for o caso), fazem minutas das decisões e passam para a revisão do juiz, que "assina ou não, devolve para a gente com alguma orientação" (Antonieta).

Os critérios para se tornar assessor do gabinete são, de acordo com o juiz, ter conhecimento jurídico e boa redação, que "é essencial para elaborar as peças, sentenças, despachos e, mesmo assim, claro, muita coisa eu ainda tenho que corrigir, rever tudo" (juiz). Há também o trabalho de orientação dos estagiários, para o qual é designado um assessor.

Casos de urgência são encaminhados para a vara todos os dias: criança devolvida pela guardiã, sendo necessário revogar a guarda e providenciar inserção em abrigo; autorização urgente de viagem; abrigamento de adolescentes vindos da Vara Infracional; pedido de fornecimento de alimentação especial, entre outras urgências: "É muito difícil aqui ter um dia calmo (...) então, não tem rotina" (Antonieta).

Foram formuladas, pelo gabinete, as necessidades internas de se incorporar um juiz cooperador, de ampliar o quadro técnico (psicólogos e assistentes sociais judiciais) e o de comissários e de um sistema informatizado que atendesse especificamente à Vara Cível da Infância e Juventude. Após observar a insuficiência dos 50 comissários efetivos e a dependência do quadro de comissários voluntários para a atuação da vara, o juiz se deteve mais longamente na última necessidade citada. Explicitou uma demanda por sistematização das informações e dos dados produzidos pelo trabalho articulado dos setores da referida vara, apontando os limites do sistema informatizado em operação, que só permite acompanhar o processo (como a fase em que se encontra, se foi enviado para o promotor ou para o defensor, se foi julgado, se houve sentença) e não a criança e o adolescente. Além disso, o magistrado apontou as lacunas do sistema de Cadastro Nacional de Adoção (CNA), desenvolvido em Brasília, que "não dá um feedback de informações que seriam necessárias para se autoavaliar, vamos dizer assim, e avaliar até a situação fora também da vara, até no caráter social mesmo".

Antonieta considerou que o comissariado "é uma das áreas que mais agarra porque tem muito serviço e pouca gente" e que "busca e apreensão" não pode ser feita por comissário voluntário e, às vezes, os comissários efetivos "estão na rua fazendo sindicância, fazendo outras coisas" e ressaltou a necessidade de outro juiz, "porque nem sempre a gente pode resolver as questões. (...) Se eu puder resolver antes, eu resolvo, (...) para não sobrecarregar o juiz, porque ele faz audiências todos os dias".

Há dois setores técnicos na Vara Cível, o Sofes e o SEF. Carlota, coordenadora do Sofes - que, conforme disse, com 12 anos "trabalhava na secretaria" levada pelo pai, juiz da Vara da Infância; com 14, foi contratada pelo Tribunal de Justiça e com 18 (1973) fez concurso para comissária, estando nessa condição de concursada há 36 anos no momento da entrevista -, diz que o TJ não se preocupou em divulgar a nova lei, o ECA, entre seus servidores e "nós tivemos que aprender na marra, errando muito". Afirmou também que a estrutura atual foi implantada em 1995 por iniciativa do juiz titular da época, que também promoveu a mudança da vara para um espaço físico maior e aumentou a equipe. Camila, técnica do Sofes, disse que, ao entrar na Vara da Infância, em 1993 (16 anos de trabalho, sendo os últimos cinco anos no Sofes), não havia separação dos processos entre as áreas cível e infracional e que, depois de mais ou menos um ano, o juiz titular criou os atuais setores com a "promessa inicial de que a gente poderia transitar, trocar de setores, mas isso não aconteceu", fazendo com que a equipe de cada setor criado e relacionado aos processos cíveis ou infracionais se estabilizasse. Fernanda, técnica do Sofes, começou a trabalhar na Vara da Infância em 1995 (14 anos de serviço) e antes era gerente da unidade de saúde pública de um município da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O trabalho desenvolvido pelo Sofes era feito por uma equipe de três técnicas judiciais (uma assistente social e duas psicólogas), seis comissárias com curso superior e duas estagiárias. O foco central de atuação do Sofes é direcionado para as entidades de abrigamento de crianças e adolescentes, tanto no sentido da fiscalização e orientação dessas entidades quanto no de acompanhar os abrigados.

O SEF foi estruturado na mesma época do Sofes. Na ocasião da entrevista, em 2009, era constituído por 18 técnicos (apenas um deles homem), sendo 10 assistentes sociais e oito psicólogos, além de uma secretária e dois estagiários. Dois psicólogos e um assistente social foram entrevistados.

Josefina e Liliana ingressaram naquela vara em 1993 (16 anos de trabalho) e Catarina, em 2002 (seis anos de trabalho). A primeira sugeriu que havíamos iniciado a pesquisa pelo lado errado e, sendo incentivada a explanar essa fala, revelou sua percepção da seguinte forma:

A Justiça funciona como um funil. Aqui é o final. Então, o primeiro atendimento da família, na verdade, ele é feito no Conselho Tutelar. Então, aqui nós só trabalhamos com o que nos é enviado do Conselho Tutelar e da Promotoria da Infância

Essa entrevistada também ressaltou que o setor foi sendo construído pelos próprios técnicos, diante dos desafios colocados cotidianamente pelo trabalho, desde a infraestrutura até a elaboração de laudos técnicos:

Aí, quando eu cheguei lá, o meu mundo caiu, porque eu nem sabia que existia isso, uma estrutura péssima, não tinha nada. Para você ter um ideia, não tinha mesa para você sentar. Nó! Já melhorou muito isso aqui. Quem olha para trás... Não tinha um tipo de organização, nós que começamos a organizar tudo, (...) criamos formulário de estatística. Eu lembro que eu fazia em casa no computador com Excel. (...) Fizemos supervisão uns dois anos com [disse o nome], que é assistente social, para poder aprender a fazer laudo melhor, porque ninguém ensinou a linguagem. (...) Nós tivemos que fazer tudo sozinho, correr atrás e fomos criando.

Liliana, que antes trabalhava em uma ONG em um programa envolvido com os chamados "meninos de rua" e com oficinas de geração de renda, também revelou o impacto inicial com o trabalho na vara: "Eu estranhei os primeiros dias que eu trabalhei; eu recebi o processo e, assim, como sair dele? Até cair minha ficha: não, eu que tenho que mandar correspondência, etc., etc.". Catarina quase desistiu de assumir a vaga quando soube que iria para a Vara da Infância, que ainda era única em 2002, tendo ficado "muito assustada", conforme se expressou:

Olha, eu venho de uma experiência clínica, na urgência em saúde mental, urgência e emergência em saúde mental. É muito pesado, e eu fiquei muito preocupada em trabalhar com adolescente infrator. De fato, eu não gostaria. (...) Só que eu já vim direto para cível.

O SEF opera fazendo intervenções nos processos de adoção ou de providência (processos que não se enquadram nas tipificações formalizadas como guarda, tutela, adoção) enviados pelo juiz, produzindo, ao final, um parecer técnico que "subsidiar[á] a decisão do juiz no que diz respeito àquela decisão que ele vai tomar de uma guarda, de uma destituição de pátrio poder, de um afastamento do pai" (Josefina), ou, conforme Catarina,

nós trabalhamos assessorando o juiz na produção de estudos que vão ajudá-lo a tomar uma decisão em relação ao caso (...) ele já determina o que ele quer: intervenção junto à família ou um atendimento à família para identificar se a adolescente está, de fato, sendo bem cuidada pelo guardião.

Liliana também afirmou que os técnicos são "auxiliares do juiz" e sempre atendem no âmbito do processo, sistematizando o tipo de trabalho básico executado pelo SEF em três atividades: leitura dos autos, agendamento e realização de entrevistas com as partes e elaboração de relatórios. Quanto ao conteúdo do relatório, disse:

Faz uma síntese do caso, uma introdução, faz um relato das entrevistas com as partes. Quando a gente se sente seguro para fazer alguma sugestão a gente também faz alguma sugestão para o juiz. Por exemplo, a gente observa que as crianças estão em situação de risco com a família, então a gente sugere abrigamento, por exemplo; ou desabrigamento, caso sejam crianças abrigadas que a gente observa que a família já tenha condição de receber ela de volta. Então, a gente também faz esse tipo de ações. O juiz não vai contar só com o nosso parecer, ele vai basear em outros fatores; uma sindicância, por exemplo, uma testemunha que ouça. Embora a maioria das vezes o juiz acate a sugestão.

A distribuição dos processos no SEF é feita por uma dupla interdisciplinar da equipe (assistente social e psicólogo), por meio de um rodízio bimensal, que os lê para identificar se é um processo que retornou, se deve ser enviado para o mesmo técnico que atuou naquele caso ou se é um caso novo a ser distribuído entre os técnicos, de forma que todos recebam o mesmo número, "para ficar mais equitativo", segundo Josefina. Ela também informou serem, em média, distribuídos de 20 a 25 processos por mês para cada um. E essa distribuição também considera o tipo de estudo técnico a ser realizado, que pode ser estudo social, psicológico ou psicossocial, de acordo com a classificação usada pelos técnicos.

O cotidiano do trabalho na Vara Cível: 'O melhor interesse da criança'

Vianna, em seu estudo sobre os processos judiciais de atribuição de guarda de crianças e adolescentes da 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, na passagem dos anos 1980 para 1990, caracteriza a relação jurídica em pauta como uma relação tutelar envolvendo "sujeitos em situação de menoridade" e o "poder representado pela administração estatal", que inclui também "outros indivíduos e redes" (VIANNA, 2005, p. 15), destacando que as decisões tomadas nos processos constroem destinos. Em sua consideração sobre a produção do que chama de "infância universal", a autora aponta um dos impasses produzidos pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, de 1989, e ratificada pelo governo brasileiro em 1990: a tensão entre a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos análogos aos dos adultos (os direitos humanos das crianças e dos adolescentes) e sua condição peculiar de "em formação". Segundo a autora, a resolução formal dessa tensão ocorreu com a introdução da concepção de crianças e adolescentes como sujeitos especiais de direito, que reconhece, assim, "a desigualdade legal e jurídica na qual estão colocadas, mas a partir da ótica da proteção" (Idem, pp. 17-18). A proteção agora legalmente exigida implica na produção de mecanismos de controle para garantir o que passa a ser considerada a

"proteção necessária", estando "em jogo o estabelecimento de responsabilidades legalmente sancionadas e reconhecidas" (p. 18)⁵. Além disso, a relação de menoridade confere legitimidade à ação tutelar fundamentada no "compromisso moral de proteger aqueles que não podem proteger a si próprios" (p. 19). Diante da necessidade de constituir legalmente tutores, a administração da autoridade judicial maior ("poder soberano") deve "comprovar a legitimidade e, ao mesmo tempo, a eficácia da delegação estabelecida ou ratificada" (p. 20), exibindo dois aspectos da "gestão tutelar de menores": espetacularização da soberania – expressada em sentenças judiciais, em especial a destituição do poder familiar – e rotinização do domínio – "exercício de formas administrativas de investigação, avaliação e construção de subsídios para intervenção soberana" (p. 20). A ação cotidiana do Juizado implica, dessa forma, na intervenção, que envolve uma relação (complementar e assimétrica) entre a administração estatal e as unidades domésticas, relação essa entendida pela autora como "parte de um processo mais amplo de fixação de populações" (p. 21).

É possível identificar vários elementos dessa dinâmica de funcionamento na Vara Cível de Belo Horizonte. O direito à convivência familiar e comunitária, expressado no ECA, e o princípio do "melhor interesse da criança" organizam o trabalho cotidiano e as representações dos agentes judiciais, que se articulam a partir de diversos setores e posições. Conseguir alterar o destino da criança e do adolescente tornou-se um significado que motiva o desempenho da função, mesmo diante de todas as dificuldades e justifica, para alguns, a opção pela Vara Cível em detrimento da Vara Infracional.

O juiz entrevistado revelou sua preferência pela Vara Cível, além da questão pessoal, por se identificar com a possibilidade de dar "uma segunda chance para essas crianças que não têm o convívio familiar. (...) Eu acho que de certa forma é mais gratificante". Possibilitar o convívio familiar desponta nesse depoimento como o alvo a ser alcançado e serve como parâmetro para avaliar a eficácia da ação. E, admitindo também a possibilidade de a Vara Infracional obter vitórias e não desmerecendo essa área judicial, conforme se expressou o magistrado, que acrescenta:

5 Rosemberg (2008, pp. 304-305) analisa duas posições do debate sobre as tensões provocadas pela Convenção da ONU, de 1989, que estende à infância "todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos", reconhecendo ao mesmo tempo "a especificidade da infância" como concebida na Declaração do Direitos da Criança em 1959: "A criança (...) precisa de uma proteção especial e de cuidados especiais, especialmente de proteção jurídica". A tensão decorre da "promulgação simultânea de direitos à proteção, à provisão e de direitos de liberdade, expressão e participação" (ROSEMBERG, 2008, p. 305).

Mas me parece que quando o adolescente chega à situação infracional é muito mais complexo lidar com ele, de fazer com que ele possa ter uma perspectiva, vamos dizer assim, do que se a gente atuar logo nos primeiros anos de vida.

Trata-se, então, de alterar o destino para oferecer uma perspectiva de vida.

Camila, com 16 anos de Juizado, como já informado, e cinco anos no Sofes, trabalhou por 11 na área infracional no período de existência de presença da Vara Única da Infância e Juventude. Quando houve a criação da Vara Infracional separada da Cível, em 2004, ela pediu ao juiz titular desta segunda para ser transferida para o Sofes, onde havia vagas para técnicos. Ao relatar os motivos dessa decisão, é possível identificar o mesmo sentido do trabalho na direção de alterar o destino: ter esperança de colher resultados positivos. Assim se expressou a entrevistada:

E eu fiquei anos no Infracional. No entanto, eu dei a minha contribuição lá, e realmente depois de 11 anos eu não estava mais satisfeita com o trabalho. (...) Eu não gostava, não estava mais satisfeita, eu não tinha mais o mesmo pique. Eu, como fiz parte de tudo, eu posso falar de tudo. Então, o trabalho com o Infracional é muito árduo, muito pesado, muito distante. Você colhe poucos resultados positivos. Embora aqui também seja difícil, seja pesado, mas você ainda consegue colher um pouco mais de frutos do que no Infracional. (...) Depois de 11 anos (...) eu já não tinha mais o mesmo olhar, a mesma esperança que eu tinha há 11 anos atrás, por isso eu resolvi mudar.

A comparação entre o trabalho na Vara Cível e na Vara Infracional ressaltou os resultados negativos do último: ao sentir que seu trabalho feito no Infracional "começou a colecionar mortes em cima da mesa", em sua interpretação após a entrada do *crack* em Belo Horizonte, a entrevistada disse ter tido problemas de saúde no trabalho, que era relacionado ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida, à época atendimento executado pelos técnicos do juizado e depois transferido para a Prefeitura. "Colher frutos" é a compensação para o trabalho árduo, pesado e difícil.

A assessora Maria também avaliou que o trabalho é emocionalmente muito desgastante, "mas, tudo o que a gente faz aqui, às vezes, a nossa felicidade com um caso que dá certo, ela consegue suprir todas as nossas tristezas com os outros casos". A sensação subjetiva parece ser que muitos casos chegados à vara não dão certo, conforme ela se expressou, e a resolução de pelo menos um caso contribui para que o desânimo com o trabalho e com todo o esforço demandado seja superado.

Carlota, coordenadora do Sofes, disse que a frustração surge quando não é possível "ver uma resposta positiva para o menino" e Camila afirmou que fica feliz se consegue fazer o que acha correto e se consegue considerar que o seu trabalho fez a diferença para aquela criança atendida. Para o juiz, os casos que envolvem o poder público, em geral, são os mais complexos juridicamente, como os "de concessão de medidas para sustar um ato administrativo do Estado" ou um ato do Estado que mandou fechar uma escola. Outros casos complexos citados foram de adoção litigiosa [de tamanho] de dois, três volumes, de fornecimento de remédios, de interdição de entidades de atendimento, como abrigos – "Gera comoção social e necessidade de realocar as crianças" – e casos nos quais as características pessoais das partes são reveladas durante as audiências:

[À]s vezes, aquela pessoa que leu ata da audiência nem sempre tem as impressões do juiz, que viu aquilo acontecer. Porque tem expressões faciais, de gestos, coisas que talvez não vão para o papel na hora da formulação da decisão, mas que influenciam na decisão. Você percebe, às vezes, quem está faltando com a verdade, quem é a pessoa mais equilibrada ou menos equilibrada para ficar com a criança, e que a pessoa, às vezes, que leu o texto só não vai ter aquela percepção. Então, muitos desses casos eu separo para que eu faça pessoalmente. (juiz)

Quem não participou da audiência pode chegar a outra decisão. A interpretação do juiz sobre o que acontece nas sessões, sobre o significado das ações, das falas e das intenções dos participantes faz parte das suas considerações na construção da decisão para além do que está formalmente documentado. Dessa forma, o drama social encenado na audiência é um momento importante do processo e da decisão, especialmente dos casos complexos, que cabe exclusivamente ao juiz.⁶

6 Para Schuch (2009, p. 239), a consideração das audiências como eventos rituais permite perceber "as práticas estatais e do campo jurídico como permeadas por simbolismos e códigos comunicativos não estreitamente racionalizáveis e, em especial, o papel importante que o ritual tem de provocar certas emoções e sentimentos nos agentes que estão participando do processo interativo".

A complexidade presente na adoção, conforme observou o magistrado, é de ordem emocional, por envolver um contato mais pessoal dele com as partes e com a criança sendo adotada:

Quando você vê que talvez a balança não tende muito para um lado ou para o outro, então, você tem que encontrar elementos, tem que encontrar aquela pequena diferença que vai fazer a decisão tender para um lado ou para o outro.

Diante de dilemas morais, o juiz afirmou que sua decisão é baseada no que considera ser o menor sofrimento para a criança, introduzindo, assim, seu entendimento subjetivo e profissional do que seja o melhor para a criança, legitimando sua decisão. O princípio jurídico "do melhor interesse da criança" presente nas normativas internacionais e na legislação brasileira sobre a infância e adolescência, conforme ressaltado por Vianna (2005, p. 16), garante "formalmente maior flexibilidade na decisão a ser tomada frente a casos concretos". E isso abre a possibilidade da influência no julgamento de visões de mundo, valores e moralidades específicas.

Falta de tempo e contratempos

De acordo com Camila, técnica do Sofes, o órgão lida com "uma chuva de urgência" que necessita da ação imediata do gabinete ou de um processo presente no cartório/secretaria, e essa entrada e saída do cartório em busca dos processos interfere no trabalho dos funcionários de lá e "a gente tava tendo muitas brigas por causa disso". Para resolver esse conflito, o cartório designou um profissional para atender aos setores técnicos dois dias fixos da semana, a não ser nos casos muito sérios que não podem esperar. Por outro lado, segundo a entrevistada, o gabinete espera que os relatórios técnicos indiquem a decisão e muitos técnicos não consideram essa exigência sua função e apenas relatam o que é para ser relatado, obrigando os assessores ou o juiz a lerem todo o relatório e definirem o que deve ser feito. Segundo a entrevistada, o fato de alguns técnicos não elaborarem pareceres com a sugestão de decisão pode provocar um atraso no processo, porque o juiz pode solicitar outro estudo por não se sentir seguro para tomar a decisão.

A coordenadora Carlota também frisou que o Sofes trabalha muito com a urgência: precisa convencer e sensibilizar os funcionários da secretaria/cartório para conseguir que alguma providência em relação a algum caso seja tomada. E distinguiu o papel do cartório/secretaria do papel dos setores técnicos que não podem deixar o processo ficar parado, expressando ao mesmo tempo a existência de duas lógicas: a social/moral, que orienta os técnicos, e a jurídica, que orienta a secretaria e, em vários momentos, o gabinete:

A secretaria é... corrido o prazo legal; tudo dela é com prazo. Correu o prazo, reitera, vai no computador, reitera, manda de novo reiterando, mas tudo papel, reitera e volta com o processo para o escaninho. O meu [papel] é o político, de estar negociando, agilizando o outro lado para andar rápido. (...) Se o menino está abrigado, é minha obrigação estar acompanhando ele para fazer tudo em favor dele, melhorar a situação de vida dele.

Fernanda, técnica do Sofes, ressaltou a necessidade de acompanhar o processo dentro da vara "para ele não ficar parado", pressionada pela provisoriedade da medida de abrigo:

E qualquer dificuldade a gente dá o apoio e acompanha o processo. Tem 15 meninos abrigados em cada abrigo, aí eu tenho que saber onde está o processo, como é que está a situação. Já tem parecer para colocar em família substituta? Tem parecer para encaminhar a família para um programa de apoio? Então, eu tenho que ir lá no processo – "Não, o técnico sugeriu e o juiz concordou, mas o ofício não saiu" –, então a gente faz esse papel de agilizar porque essa provisoriedade da medida a gente tem que trabalhar nessa provisoriedade, entendeu? Então, a gente fica atrás dos processos mesmo. (...) Fica acompanhando dentro da vara esse processo para ele não ficar parado.

A centralidade "no menino" admitida pelas entrevistadas (priorizar a criança) e o compromisso legal e moral com a provisoriedade da medida de abrigo⁷ introduzem um conflito entre o tempo processual e o "tempo do menino", conforme expressão utilizada por uma das entrevistadas, dificultando o trabalho dos técnicos: "O menino tem o tempo dele e o processo tem outro tempo. Então, às vezes o processo fica

⁷ Vianna (2005, p. 49) observa que, na fala dos psicólogos e assistentes sociais que participam do processo de guarda por ela entrevistados, as instituições estatais são tomadas "como produtoras de infâncias anormais".

pronto, o menino perde a vida". Esse processo de negociação para conseguir movimentar os processos com mais rapidez constrói um conhecimento, baseado na experiência diária, de como abordar os diversos atores: "Você faz uma leitura de quem é aquela pessoa. Com cada um você tem que abordar de uma forma. Tem uns que não adianta nem abordar, que não vão te ouvir" (Camila, técnica do Sofes). Fernanda, também técnica do Sofes, destacou o conflito entre o tempo do menino e o tempo da família no programa de apoio:

Ou, então, muitas vezes fica muito tempo trabalhando com a família, esquece do tempo do menino, e aí não tem um parecer rápido da situação. Tudo bem que é gente, a gente entende, mas o meu olhar é para a criança e o adolescente que está crescendo e não pode ficar no abrigo.

As entrevistadas se consideraram "intermediárias dos meninos" e querem que o trabalho faça a diferença na vida dos que são atendidos. Fernanda afirmou que "o nosso papel é olhar o bem melhor para a criança e o adolescente" e que, para aplicar medida de abrigo, "tem que ter um motivo para beneficiar aquele menino de alguma forma e não só para falar assim: tem que fazer alguma coisa senão vai falar que o Judiciário não fez nada". Todas as entrevistadas do Sofes apontaram a insuficiência da presença de apenas um juiz na Vara da Infância e Juventude, pois, "ele que faz movimentar tudo, ele que despacha, ele que determina" (coordenadora) e "a gente só se comunica com o juiz" (Fernanda). A morosidade também foi apontada como problema que compromete a efetivação da melhor solução para a criança ou o adolescente atendido.

Outra questão apontada foi a morosidade dos estudos técnicos, "porque nós vamos acompanhar, mas o estudo para identificar o que fazer teria que ter mais agilidade" (Fernanda), o que gera a percepção da necessidade de ampliar a equipe técnica da vara ou, na reflexão da coordenadora, a alternativa de

[u]sar mais os recursos técnicos do município. (...) Ele tem que responder por isso tanto quanto a gente que está aqui. O que a gente precisava fazer, ter mais profissionais aqui ou usar mais o outro, ser mais inteligente? Não sei. Tem que ver. Tinha

que se criar uma forma de dinamizar o técnico, sobrecarregar menos o nosso setor, que não está dando conta, e usar o outro, gente que está aí com a mesma formação técnica. Por que não? O Estatuto [da Criança e do Adolescente] diz o seguinte: o juiz precisa do respaldo técnico. Ele não fala que você tem que ser técnico judiciário.

Além da existência de apenas um juiz, Camila considerou também a influência do tipo de formação jurídica existente no Brasil, principalmente, "porque são eles que mandam, realmente são eles que mandam, então a instituição toma a cara do dono dela", e, conforme afirmou Fernanda, "a gente só faz o que ele manda". Baseada em sua experiência, a primeira comentou que não basta conhecer a lei, que a formação jurídica no Brasil é insuficiente e que o trabalho do juiz ou promotor passa a depender de sua sensibilidade, de sua boa vontade de aprender e do querer atuar na Vara ou na Promotoria da Infância e Juventude, chegando a dizer "que as pessoas que trabalham nessa área deveriam conhecer muito de psicologia do desenvolvimento, elas tinham de conhecer muito de muitas outras coisas que não só a lei". Parece haver um conflito latente entre o entendimento técnico-psicológico ou social e o jurídico expressado na afirmação de Camila de que o trabalho "retrocede" quando muda a equipe de promotores ou de juízes, ou quando levantou a possibilidade problemática de chegar à Vara da Infância e Juvente um juiz que nela nunca atuou, daí a necessidade de "conhecer muito de muitas outras coisas que não só a lei":

A gente não muda, a gente fica aqui dentro e sai juiz e a gente está aqui. Entra e sai promotor e a gente está aqui. Então, cada vez que um chega, até tomar pé da situação e começar, aí o trabalho não rende. (...) Até por convicções pessoais. Por exemplo, quem entra e cisma que mãe é mãe. Para você mostrar por A + B que aquela mãe é mãe, mas ela não é capaz de exercer a maternidade de acordo com a situação, até isso acontecer, o menino já foi abrigado, desabrigado, já voltou. Aí ele fez sete anos, agora ele está abrigado, aí o juiz entendeu agora que aquela mãe não tem jeito e ele também não tem jeito de arrumar outra família (...) É claro que a gente também erra muito, mas a gente, em geral, fica e eles não (o promotor e o juiz).

No depoimento é possível perceber também, mais uma vez, que uma parte do trabalho dos técnicos (assistentes sociais e psicólogos) é avaliar "se a família tem jeito", ou seja, se a mãe é "capaz de exercer a maternidade", pois, caso contrário, o desafio será "arrumar outra família" para a criança. Josefina, técnica do SEF, também problematizou a rotatividade de juízes, dizendo que, apesar de o [formulário] impresso para adoção ser o mesmo em todas as comarcas que atendem às Varas da Infância e Juventude, "cada comarca se organiza de acordo com o jeito dela" e levantou a possibilidade de ir para ela um juiz que não aceite a padronização e a forma de trabalhar estabelecida pela equipe, mas "nós ficamos, o juiz muda".

A rotatividade de magistrados, autoridade máxima da vara, é uma preocupação dos técnicos, que temem a entrada de algum sem sensibilidade psicológica ou social. O "melhor interesse da criança", nessa visão, depende não apenas do conhecimento jurídico, mas também daqueles outros saberes. É necessário que o juiz acate o conhecimento dos setores técnicos. A "centralidade no menino" e a urgência das decisões e encaminhamentos produzem vários conflitos com as famílias e a relação com vários órgãos externos à vara é avaliada em função desses dois critérios.

A assessora Maria relatou que, diante de situações nas quais os direitos da criança sejam totalmente violados, a Justiça "é obrigada a tirar a criança do convívio da mãe e colocar em um abrigo e tal, e a mãe, às vezes, vem reclamando que o juiz roubou o filho dela". A mesma entrevistada disse que eles tentam tornar-se

cada vez mais conscientes de que toda decisão que é dada aqui na Vara da Infância e da Juventude tem repercussão na vida de outras pessoas e nós temos que ter sempre muito cuidado, inclusive na hora de tomar essas decisões.

Abrigar crianças e adolescentes significa retirá-los da situação social considerada de risco pelos técnicos, mesmo que seja no convívio familiar. Essa ação pode gerar reclamações e conflitos com a família, especialmente com aquele pai ou mãe que consideram que "foi tirado um filho deles", conforme expressão de uma das entrevistadas⁸. Na conclusão de seu depoimento, ela explicitou o dilema entre a medida

8 Fonseca (1995) compara o que denomina de "sistema 'tradicional' de circulacão de criancas e o sistema 'moderno' de adoção" e mostra que no último "os genitores da criança perderam terreno" em detrimento dos pais adotivos. (FONSECA, 1995, p. 130). E que "antigamente os adultos dispunham das crianças como bem lhe aprouvesse, hoje a ideia do bem-estar da criança tornou-se um grito de batalha dos moralistas. E há a percepção que "esse bem-estar é mais bem assegurado no seio da família biológica" (p. 131).

de abrigamento, o princípio da provisoriedade dessa medida e o direito à convivência familiar também observado nas outras falas: "Então, eu opino pelo abrigamento. Apesar da provisoriedade, eu acho que elas têm que ficar abrigadas, sim, enquanto não apurar tintim por tintim dessa história". Fernanda ressaltou que muitas famílias vão até a vara reclamar do abrigamento do filho considerando essa ação um "absurdo" e perguntando "que vara é essa?" e relatou duas situações muito marcantes em seu trabalho ao revelar a mudança de sensibilidade do juizado diante do que é considerado abandono: a devolução de guarda por famílias que desistiram de adotar antes da conclusão do processo, fazendo a criança voltar para o abrigo, e casos de "mãe negligente", que fala: "Não quero esse traste!" A recusa da vara em aceitar a transferência da responsabilidade pela educação da criança, tentada por algumas famílias, provoca comentários negativos sobre o trabalho realizado pelos técnicos, conforme destacou a coordenadora do Sofes, ao dizer que escuta críticas do tipo "que a menina xingou a mãe dele [a avó] não sei o que e o juizado não faz nada" e "que a lei só protege e o pai não pode fazer mais nada hoje com o menino porque quem vai preso é o pai" e "que nós só sabemos proteger, passar a mão na cabeça". A entrevistada responde a esse tipo de crítica lembrando, em suas palavras, que não cabe ao juizado educar o filho e nem ser o pai do menino, que a educação dos filhos é obrigação e responsabilidade dos pais⁹.

A "intervenção na família", de acordo com o que descreveram os entrevistados do SEF, é antecedida de entrevistas, visitas domiciliares e às escolas, aos centros de saúde, às famílias extensas para, a partir do conjunto das informações levantadas, tentar compor um acordo "para melhor atender o interesse daquela criança ou adolescente":

9 Vianna (2005, p. 28) ressalta que, na legislação em torno da infância, a figura jurídica "responsabilidade" possui uma forte conotação moral: "Ser responsável implica estar preso a um conjunto de obrigações morais não apenas de controle dos indivíduos durante sua menoridade, mas de formação desses mesmos indivíduos."

Quando chega aqui para a gente uma família de um grupo de cinco irmãos; nós temos crianças de um aninho, dois, cinco, 10, 12, então eles estão sendo vítimas de negligência, maus-tratos e há uma informação de abuso sexual nesse grupo. Então, a gente cita o pai e a mãe, chamando o pai, mãe e crianças para fazermos uma intervenção. (...) E a intervenção é essa composição que a gente faz. (...) Então, identificamos: a mãe é usuária de álcool, o pai é usuário de droga ou o pai está ausente ou

ele é um violador, abusador ou ele é agressor e todo o pedido da família para o afastamento, a gente identificando tudo isso, a gente já pode promover os encaminhamentos da mãe para tratamento, das crianças para psicoterapia. E, algumas vezes, a gente já passa para o juiz as indicações de medidas protetivas, mas tudo já previamente acordado com essa família. Algumas vezes, a guarda para a família extensa, para uma avó, para uma tia. (...) Então, na verdade, a gente faz uma tentativa em alguns casos. Outros, a mãe está vivendo na rua. Aí, tá! Identificamos a situação, fizemos uma visita, conversamos com o Conselho Tutelar, com todos os atores da rede que já fizeram intervenção com a família, para ampliar a visão sobre a situação e aí vamos sugerir uma determinação (...) e passamos para o juiz. (...) Algumas vezes, a única medida possível é o abrigamento das crianças para, sim, fazer intervenção na família. Então, assim, o serviço é muito amplo. (Catarina)

O depoimento acima indica os diversos procedimentos realizados pelos técnicos do SEF a partir do recebimento do processo com a determinação do juiz a fim de produzir um documento que será anexado ao mesmo. Observa-se também um processo de negociação com a família que representa, segundo Vianna (2005, p. 23), o estabelecimento de alianças com as unidades domésticas, permitindo à vara a "afirmação de seu próprio poder e utilidade".

Os técnicos assistentes sociais do SEF são responsáveis pelos estudos sociais dos processos de adoção que se iniciam com a inscrição dos interessados e, em seguida, com a organização, por um psicólogo e por um assistente social, de um grupo de 20 pessoas, geralmente casais, "dando em média 40 pessoas" (Josefina), para uma palestra de mais ou menos duas horas de duração. O assistente social vai abordar "o que se espera de uma família para adotar", que, segundo a mesma entrevistada, não é ter dinheiro, mas "tem que ter estrutura", não especificando no depoimento a estrutura que se espera. O psicólogo aborda a questão das motivações para adoção. Depois dessa etapa, o assistente social atua no processo avaliando, por meio de entrevistas com os interessados, visitas domiciliares e aplicação de questionário, se não há violência doméstica na família e "como a pessoa age no social", conforme depoimento abaixo:

Então, eu vou fazer a entrevista com o interessado, vou colher os dados, vou fazer anamnese, fazer tudo e o comissário da infância vai fazer uma visita na casa, vai confirmar os dados da moradia. (...) Por que a gente faz isso? A gente pede atestado de antecedência criminal, então a pessoa não tem ficha criminal. A gente pede uma sindicância para falar com o vizinho, com uma outra pessoa, para evitar a violência doméstica, porque a pessoa vem aqui e você não tem uma bola de cristal. Então, a gente aplica um questionário. (Josefina)

Esse trabalho gera um relatório técnico, que é enviado ao promotor e ao juiz e estes decidem sobre a aprovação da inscrição para adoção. Caso o assistente social considere algum aspecto da relação familiar problemático ou identifique "algum elemento naquela história que aponta um estranhamento ou que está além de sua capacidade de identificar se as pessoas estão motivadas" (Catarina), solicita uma avaliação psicológica e "nós vamos mandar para o juiz, o juiz decide com base no meu parecer e no dela" (Josefina).

As dificuldades estruturais externas à vara estão associadas à demora em que as solicitações do juiz aos setores externos são atendidas e ao fato de a efetividade das decisões da Vara da Infância e Juventude depender muito da estrutura da assistência social, conforme avaliação dos entrevistados. Veremos que a ambiguidade "negligência/pobreza" leva à percepção de que a vara não tem capacidade para regenerar o sistema social.

Conflitos de competências

O Conselho Tutelar é órgão previsto pelo ECA para também proteger e zelar pelo cumprimento dos direitos infanto-juvenis, podendo para tanto aplicar medidas protetivas no caso de ameaça ou violação a esses direitos por ação ou omissão da sociedade e do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão da conduta da própria criança ou adolescente (BRASIL, 2006, Art. 98). Segundo o juiz entrevistado, se o caso chega até a vara encaminhado pelo Conselho Tutelar é porque é grave, o conselho não conseguiu resolvê-lo e esgotou as medidas cabíveis em sua esfera. Nesse caso, ainda de acordo com o juiz, cabe à vara atuar nas medidas exclusivamente judiciais: abrigamento, afastamento do genitor responsável do lar, etc.

Os entendimentos explicitados acima, além de revelar a ação interventora exercida pelo conselheiro tutelar e pelo juiz sobre a configuração social da qual a criança ou adolescente participam, expressa também a tentativa, baseada na experiência cotidiana de julgamento e acompanhamento dos processos, de construir uma lógica de delimitação dos campos de atuação dos Conselhos Tutelares e da vara. O Conselho Tutelar não é um órgão jurisdicional e a delimitação de competências sugerida implicaria na delimitação de duas lógicas distintas, mas complementares, a social (atuação dos Conselhos Tutelares) e a judicial (atuação da vara). Os dois assessores entrevistados também destacaram esse conflito de competências entre os conselhos tutelares e a Vara: "O Conselho Tutelar manda (...) informações para nós de coisas que teoricamente ele poderia resolver (...)" (assessora Maria). "Ao invés de fazer a parte dele, já passa a bola para nós" (assessora Antonieta).

O juiz e os assessores entrevistados chamaram a atenção para o trabalho de fortalecimento do Conselho Tutelar pela Promotoria, para que ele possa "exercer melhor as suas atribuições" (Maria) ou seja "obrigado a fazer isso, isso, isso. É atribuição dele, não vai passar para o juiz, não; não vai passar para o promotor, não" (Antonieta). Além disso, os Conselhos Tutelares são solicitados a encaminhar relatórios de acompanhamento, por seis meses, um ou dois anos, da situação das crianças ou adolescentes nos casos mais delicados, como violência doméstica; nos considerados eventuais, não justificando o abrigamento; ou naqueles em que a família aderiu às medidas aplicadas e, por isso, houve o desabrigamento da criança ou adolescente. Segundo o juiz, isso ocorre para que se tenha "segurança de que aquela situação realmente não oferece mais risco" e o processo possa ser arquivado sem dúvidas. No entanto, para não remeter os relatórios ao juiz, os conselhos alegam excesso de serviço, falta de pessoal para redigi-los ou dificuldades para se ir ao local e averiguar a situação. Nesse caso, o magistrado admitiu tentar, o máximo possível, "evitar o confrontamento no sentido de penalização criminal administrativa dos conselheiros", encaminhando ofícios ou um comissário ao Conselho Tutelar ou desistindo de solicitar o relatório e ordenando ao servidor que o faça. Quando são casos mais simples, o juiz determina a remessa ao conselho e arquiva o processo, entendendo que é responsabilidade desse órgão acompanhar o caso.

Antonieta também ressaltou que, por vezes, o Conselho Tutelar não envia o relatório de atendimento à família "porque, mesmo que exista o processo de providência aqui, (...) [ele] continua atendendo à família e mandando resposta para nós" e, nesse caso, é necessário a vara enviar um oficio ao órgão. Outro aspecto destacado pela entrevistada foi a chegada desses relatórios sem informações necessárias, como o endereço da família, idade da criança ou documentos, como sua certidão de nascimento.

Do ponto de vista do juiz, a relação de sua unidade com a Promotoria é baseada, na maioria das questões, em posicionamentos semelhantes, o que é um facilitador do trabalho, considerando-se que os promotores são comprometidos, comparecendo "religiosamente às audiências". Quando não há entendimento e se houver apelação da decisão, da sentença, o processo segue para o Tribunal para ser decidido, demorando de um a dois anos:

Eu procuro evitar esse tipo de coisa, porque quem vai ficar lá dependendo da decisão vai ser o casal, então a gente procura evitar que o processo suba para o Tribunal apenas por questões processuais [como, por exemplo, a exigência de ouvir os adotantes ou uma testemunha, o que, na interpretação do magistrado, não seria necessário].

Ele diz ainda conversar com o MP sobre a aplicação, com a maior rapidez, da medida de destituição do poder familiar para o caso em que haja possibilidade do encaminhamento da criança para a adoção, incapacidade da família extensa de acolhê-la e a não adesão dos pais aos tratamentos determinados. Novamente, observamos que é a urgência e a necessidade de acelerar a decisão que orientam as ações e os comentários avaliativos.

Historicamente, ainda conforme o titular da Vara da Infância e Juventude, a Defensoria Pública tem lutado contra a carência de recursos e a divisão que ele chefia atende basicamente à população carente, sendo minoria os processos com advogado particular, o que exige justamente a atuação dos defensores. O juiz reconheceu que, no geral, os advogados públicos têm atendido às necessidades processuais, mas chamou a atenção para o fato de eles por vezes acumularem funções administrativas que interferem na disponibilidade

para o serviço processual, acarretando atrasos no processo. A ausência do defensor obriga a redesignar a audiência, que será adiada para quando houver vaga na pauta: "Como é um juiz só, a nossa pauta agora está em junho do ano que vem, pensa bem! Quando é urgência a gente dá um jeito de encaixar". Ele também avaliou que o alvará de viagem para o exterior, independentemente de o interessado poder pagar um advogado, é requerido pela Defensoria que entende ser ela obrigada a representar, havendo o interesse da criança, mas, muitas vezes, o esforço é deslocado diante de tantos outros processos.

A relação com a Defensoria Pública também foi lembrada pelas técnicas que consideraram a insuficiência do número de advogados atuando na vara, o que, segundo destacou Camila, técnica do Sofes, pode comprometer a provisoriedade da medida de abrigo:

De repente, os advogados falam: "Estamos sem atender até o mês tal; só vamos agendar atendimento até tal". Nenhum pai, nenhuma mãe pode ficar sem advogado dentro do processo; então, até o advogado fazer o primeiro atendimento naquele processo...

Ao relatar um caso ocorrido à época da entrevista, o juiz revelou que muitos incidentes processuais dependem de outros órgãos para serem sanados e enquanto não o são, o processo fica parado, causando angústia e frustrações nos interessados, produzindo "uma profunda sensação, às vezes, de ineficiência" e provocando a necessidade de uma atuação "além do papel", por compromisso moral e por conta de sentimentos afetivos "fora da relação formal processual":

Nisso está envolvido o destino de uma criança, o sofrimento de um casal. Então, a gente procura ver além do papel, do processo, no sentido de que aquilo lá tem uma afetividade fora daquela relação formal processual. Porque senão não tem sentido. Para mim, é muito fácil: aguarda-se a Central de Perícias designar a data e mando o processo para o arquivo e acabou, fica lá. Eu cumpri o meu papel. Assim, no minimamente, na técnica [do que] é legalmente exigido, mas evidentemente existe questão moral, porque se a gente não for tentar ir pouco além disso...

A assessora Maria, apesar de ter considerado o envolvimento emocional, também destacou a importância de se tentar afastar esse lado na hora de tomar decisões. Aliás, como visto, o juiz considerou que o envolvimento pessoal entre ele e as partes e a criança torna a adoção emocionalmente complexa. As técnicas entrevistadas construíram a imagem de seu trabalho como emocionalmente mais desgastante do que o do gabinete, devido ao contato direto e constante com as famílias, crianças e adolescentes e instituições. Daí a distinção entre lógica social e lógica jurídica.

O problema com os abrigos, segundo os entrevistados do gabinete, é a carência de vagas e os atritos entre a vara e os mesmos eram devidos, no momento das entrevistas, à ausência de estrutura de apoio da Prefeitura, que resistia a assumir sua administração por meio da estruturação de uma central de vagas. Para o juiz, não é função da vara gerenciar vagas em abrigos – "Não podemos administrar uma questão do Executivo" –, sendo essa uma função atípica do Poder Judiciário. Por outro lado, Antonieta considerou que, muitas vezes, o abrigo demora a enviar o relatório solicitado com as informações sobre a situação da criança abrigada ou se a família a está visitando e essas informações são necessárias para encaminhar o infante para a família substituta ou tomar outra providência, caso ele tenha sido abandonado:

Então, a gente fica lá, intima, reitera ofício, resposta, aguarda. Aí, por fim, a gente já tem que partir para ignorância. Assim, se não responder, você vai responder por crime de desobediência. A gente já está fazendo isso agora.

A estreita relação de dependência da Vara da Infância e Juventude em relação à rede de atendimento da criança e do adolescente com direitos violados ou ameaçados impõe um forte limite estrutural às decisões e encaminhamentos determinados pelo juiz, uma vez que a rede de proteção não funciona bem. A necessidade de apoio social, como se expressou o juiz, para que as decisões tenham efetividade, produziu internamente ao Sistema de Justiça em geral a imagem da Vara da Infância e Juventude como uma "vara de sacrifício" e, por isso, complexa, devido à "deficiência desse serviço de assistência social", o que faz com que muitos juízes entendam que

o trabalho ali realizado é mais social do que jurídico propriamente. Segundo o juiz, essa visão não procede, mas ele admite que o aumento da efetividade das decisões judiciais relativas às crianças e adolescentes exige um trabalho extragabinete ou fora do processo, "às vezes desgastante".

O trabalho extrajudicial, no entanto, esbarra na falta de tempo do juiz e na exigência de imparcialidade no julgamento e pode desvirtuar a competência da vara, que não é executiva. Uma forma adotada para viabilizar esse trabalho é delegar outras pessoas para representar o órgão nas reuniões, nos eventos, comissões, etc. O Sofes, por exemplo, participa de reuniões promovidas por vários atores da rede de atendimento da criança e do adolescente com direitos violados. Esse trabalho é feito pela coordenadora e por um técnico do setor que se disponha e tenha o perfil,

porque o serviço externo do Tribunal, ele não está previsto, então tem que ser muito de acordo com o perfil. Eu não posso virar para qualquer profissional e falar: "Você vai" (coordenadora do Sofes).

Uma das entrevistadas que também participa dessas reuniões deu destaque à importância de o setor se atualizar em relação à legislação sobre abrigos porque é necessário observar os critérios legais de funcionamento dessas instituições.

Considerações Finais

Schuch, em seu estudo sobre o "campo de atenção ao adolescente infrator pós-ECA", chama atenção para o aumento das funções dos diferentes órgãos do que denomina Justiça Juvenil, entre eles o Juizado da Infância e Juventude, que passam a atuar também extrajudicialmente e não apenas no processo judicial – na "defesa dos direitos da criança e do adolescente e promoção das políticas de 'proteção integral'" (SCHUCH, 2009, p. 168). Para a autora, a vinculação entre proteção de direitos e participação comunitária torna-se central para aqueles profissionais, e a função extrajudicial se investe de "sentidos específicos associados à salvação, ao engajamento amoroso, o que implica uma certa proximida-

de com o público-alvo das ações" (Idem, p. 170). Ela aponta também o acréscimo de prestígio do "campo judicial da infância e juventude" pelo contexto favorável à judicialização, entre outros fatores, contexto esse que valoriza "um papel mais ativo dos agentes judiciais" (p. 172) na transformação de realidades. A intervenção judicial, que não mais coloca "em questão o próprio estatuto jurídico desse campo de trabalho", é sustentada pelo ECA, "abrindo caminhos para projetos de engajamento profissional para além dos bancos dos Tribunais de Justiça" (p. 173). Dessa forma, seria constituído um significado positivo para o intervencionismo e a militância dos agentes judiciais da infância e juventude que, segundo a autora, deveriam deter tanto o "capital jurídico" quanto o "capital militante" caracterizado "pelo exercício da doação, do trabalho comprometido e do servir aos direitos da criança e do adolescente" (Idem, Ibidem), passando a ser considerado uma qualidade dessa função profissional, uma vocação. O trabalho se reveste de um sentido técnico e moral. Segundo a autora, a legitimação da ação extrajudicial pelo "capital militante", que vem sendo incorporada nos agentes judiciais, "tende a ser um processo importante em direção ao fenômeno da 'judicialização da política e das relações sociais' (p.181), o que pode produzir novas regulações.

O compromisso com a promoção dos direitos infantojuvenis associado ao princípio do "melhor interesse da criança", consagrado nacionalmente pelo ECA, introduz uma tensão entre o formal e o substantivo no julgamento do juiz e nas ações dos agentes judiciais da infância e juventude.

Weber (1964), em sua análise do processo de racionalização formal do direito privado e do procedimento civil, em especial, feita a partir das formas de criação e aplicação do direito, construiu quatro tipos ideais de direito, articulando os pares "racional e irracional" e "material e formal". Dois deles nos interessam aqui. O direito racional formal, típico do Estado moderno, leva em conta as características gerais dos fatos, formalizando características externas, como a obrigatoriedade de uma determinada assinatura, e as características obtidas por meio de uma interpretação lógica que construirá conceitos jurídicos claramente definidos a serem aplicados em forma de regras abstratas. Por sua vez, o direito racional material decide problemas jurídicos a partir da influência de

imperativos éticos, regras utilitárias ou postulados políticos, rompendo com o formalismo das características externas e o da abstração lógica (WEBER, 1964, p. 511). O comentário de Bendix (1986, p. 337) sobre a sociologia do direito de Weber destaca a discussão feita por ele sobre as exigências antiformalistas da Justiça substantiva (ou material):

Na opinião de Weber, o conflito entre a Justiça formal e a Justiça substantiva não tem solução final. Nenhum grau de formalização pode erradicar inteiramente crenças na legitimidade da ordem legal que transcendam o próprio direito e seus valores instrumentais. E nenhuma preocupação com a Justiça substantiva pode subverter inteiramente a orientação dos profissionais jurídicos no sentido de propriedades formais do direito. A instabilidade resultante do conflito entre esses valores não enfraquece, por si mesma, o sistema de dominação legal; qualquer combinação de Justiça formal e substantiva é compatível com a crença de que qualquer norma legal pode ser criada ou modificada por uma promulgação processualmente correta.

A criação de uma vara especializada em direitos de crianças e adolescentes e a organização de setores técnicos constituídos de assistentes sociais e psicólogos que, provocados pelo juiz, atuam nos processos judiciais, intensificam a tensão entre a lógica social ("o tempo da criança") e a lógica judicial ("o tempo do processo"), ou, nos termos de Weber, entre exigência de Justiça substantiva e procedimentos formais. Os setores técnicos querem "fazer a diferença na vida do menino" e acompanham o processo dentro da vara para que ele não fique parado; sentem obrigação de "melhorar a situação de vida do menino". Nesse sentido, consideram que o tempo processual dificulta o trabalho, pois "o menino tem o tempo dele e o processo tem outro tempo".

Outro ponto de tensão com o trabalho dos técnicos é o tempo que a família permanece no programa de apoio enquanto a criança e/ou o adolescente estão no abrigo. Os técnicos afirmaram que "o nosso papel é olhar o bem melhor para a criança e o adolescente", o que provoca, muitas vezes, um conflito com as famílias. O desafio é, como formulado por Fonseca (1995, p. 140), "como promover o que consideramos o 'bem-estar da criança' sem atropelar os direitos de seus pais".

A atuação extrajudicial dos setores técnicos também introduz a pressão social da rede de garantia dos direitos infanto-juvenis na dinâmica do trabalho da vara. Por outro lado, falhas estruturais da rede de atendimento e ausência de políticas públicas interferem no trabalho judicial, que não pode fazer "o papel do Executivo", mesmo que exista uma forte expectativa externa nessa direção. Segundo Vianna et alii (1999, p. 149), no mundo contemporâneo o direito alcança

a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado, como são os casos, entre outros, das relações de gênero no ambiente familiar e do tratamento dispensado às crianças por seus pais ou responsáveis.

O funcionamento da Vara Cível da Infância e Juventude implica em um processo de judicialização das relações familiares, como pode ser percebido pelos relatos dos entrevistados, com a construção e operacionalização da categoria "crianças e adolescentes em situação de risco". Essa categoria necessita de maior aprofundamento analítico. Com o intuito de contribuir com essa discussão, levantaremos algumas questões emergentes da reflexão sobre os dados. Considerando os depoimentos aqui registrados, percebe-se que o conteúdo da categoria "em risco" abarca uma série de significados: "famílias negligentes", "famílias desestruturadas", "crianças abandonadas", crianças mendigando ou trabalhando nas ruas, violência doméstica (abuso sexual, maus-tratos). Essas situações podem levar à inserção em abrigos e/ou à destituição do poder familiar. Quais seriam as consequências sociais e jurídicas dessa ação interventora da Vara Cível da Infância e Juventude? Vianna et alii (1999, p. 150) consideram que, no caso da sociedade brasileira, na qual a cidadania e a ideia do bem comum foram bloqueadas por décadas de autoritarismo,

[a] intervenção normativa e a constituição de uma esfera pública vinculada direta ou indiretamente ao Judiciário, como no caso das ações públicas e dos Juizados Especiais, em vez de manterem os indivíduos à parte da República, pode se constituir, dependendo dos operadores sociais, em uma pedagogia das virtudes cívicas.

Seria esse o sentido da judicialização das relações sociais, via Vara da Infância e Juventude? Estaria essa intervenção reconstituindo o tecido da sociabilidade e o sentido do direito? A ação da Vara Cível implica em regulamentar o ambiente familiar no qual a criança e o adolescente deveriam viver. A família considerada negligente estaria violando os direitos dessas "pessoas em desenvolvimento" (conforme definição legal), necessitadas de proteção. No entanto, no entendimento dos agentes judiciais, pobreza não pode ser sinônimo de negligência, apesar de muitas vezes favorecer essa situação, não podendo ser o motivo da intervenção. Como diferenciar pobreza e negligência? Essa é uma questão que tem que ser decidida no trabalho cotidiano da vara e produz a percepção de que o Executivo e o Legislativo devem fazer suas partes para a garantia dos direitos infanto-juvenis e que o compromisso e o envolvimento emocional prioritários da vara devem estar relacionados com as "medidas que são exclusivamente judiciais", de acordo com o entendimento do juiz: abrigamento, afastamento do genitor responsável do lar, destituição do poder familiar, etc. Isso não exclui o trabalho extrajudicial com a participação da vara nos encontros da rede de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, sem, no entanto, aceitar a pressão para "invadir a função do[s] poder[es] Executivo e Legislativo", conforme disse uma das assessoras entrevistadas. Judiciário "é processo" e não pode fazer "o papel do Executivo", conforme outros depoimentos.

Outro sentido da categoria "em risco" relaciona-se com a prática da violência doméstica. Para tentar avançar na reflexão de um possível significado da direção do processo de judicialização das relações familiares, nesse aspecto independentemente da estrutura assumida por essas relações, a análise de Elias (1998) sobre a civilização dos pais acrescenta alguns elementos importantes merecedores de desenvolvimento. Para o autor, a explicação das transformações constantes da figuração adultos, em geral, e pais, em particular, e crianças (relações de interdependência) depende de um quadro conceitual da teoria do processo civilizador:

Sem ele, ao invés de buscar uma explicação da distinção dos padrões anteriores e atuais, é difícil resistir à tentação de dar livre curso aos sentimentos. Dependendo da parcialidade, da sensitividade própria de alguém, se dá prioridade para o passado sobre o presente ou para o presente sobre o passado (ELIAS, 1998, p. 6).

Assim, não seria possível uma compreensão mais ampla das mudanças na relação pais-crianças sem uma teoria da civilização. Elias afirma que ele próprio, em seu estudo sobre o processo civilizador, nos anos 1930, mostrou o "avanço civilizacional na relação pai-criança do século 16 e 17" (Idem, p. 7). Nas sociedades medievais e nas anteriores, a distância entre criança e adultos não era tão grande quanto é atualmente: "Vagarosamente, durante o início do período moderno, crianças foram removidas do mundo adulto e suas vidas isoladas em suas próprias ilhas de juventude dentro da sociedade" (Idem, Ibidem) e, durante o século XX, presenciamos uma aceleração da transformação da relação entre pais e crianças, processo esse relacionado com o reconhecimento do direito de ser criança, de ter sua identidade particular como criança respeitada e entendida, conforme ressalta ainda o autor:

O Ano da Criança simboliza o fato de que crianças de sociedades atuais, apesar de sua dependência, são reconhecidas como tendo, em um alto grau, seu caráter único próprio como um grupo particular de membros dessa sociedade (p. 1).

A descoberta da relativa autonomia dos infantes em relação ao mundo adulto, sem esquecer a interdependência entre os dois mundos, gera novos problemas nas relações pais-crianças, levando ao que o autor denomina de peculiar paradoxo e a uma situação difícil de manejar: a balança de poder da configuração pai-criança pende para o lado do primeiro, que tem maiores chances de seu exercício, gerando a necessidade de um maior autocontrole e uma maior restrição por parte dos pais, em comparação com épocas anteriores nas quais a relação de autoridade era entre uma pessoa dando ordens e outra obedecendo, sem ambiguidades. Tanto do ponto de vista dos pais quanto do das crianças, o comando dos primeiros e a obediência das segundas "era bom, correto e desejável" (p. 2), diferindo das tendências desenvolvimentais observadas nas sociedades modernas, garantindo às crianças um campo maior de tomada de decisão e de autonomia, apesar da persistência de relações pai--criança estritamente autoritárias. Dessa forma, Elias afirma estarmos em um período de transição para relações mais

igualitárias entre pais e crianças e isso produz para ambos os grupos um grau de incerteza maior, que exige uma aprendizagem. Ressalta também haver um descompasso temporal entre o processo de aprender coisas e o processo social:

O processo de aprendizagem da humanidade sobre as coisas não planejadas que lhe acontecem é um processo lento, que avança consideravelmente atrás do processo social em que ela possa estar empenhada em um dado momento (ELIAS, 1994, p. 137).

Vianna (2005, p. 22) considera que todo processo civil de guarda de crianças indica a "exemplaridade da ação soberana, novamente em termos de autoridade, pelo poder de intervenção, e de moral, pela representação da forma correta de existir, do *risco* a ser evitado." E explica a tensão estabelecida entre administração judicial e unidades domésticas pela necessidade de delimitar o que pode ser ou não tolerado "sob pena de desautorizar a própria administração enquanto instância soberana e disciplinar" (Idem, p. 23). Dessa forma, a busca pelo "melhor interesse da criança" transforma-se em "busca não pelos direitos idealizados, mas pelas viabilidades" (p. 50). A construção do viável "faz parte da eficácia administrativa em encontrar soluções" (p. 52) e envolve negociação de moralidades diferenciadas, da administração judicial e das unidades domésticas.

Parece que a violência doméstica está se tornando algo não tolerado pela atual sensibilidade alcançada na figuração dos direitos infanto-juvenis. E, nesse sentido, será necessário que o processo de aprendizagem sobre como exercer autoridade nas relações familiares sem o recurso da violência física continue avançando. O processo de judicialização e o processo civilizador, que, segundo Elias, implica a constituição de espaços sociais pacificados, aqui se encontram.

Referências

- BENDIX, Reinhard. (1986), Max Weber: Um perfil intelectual. Brasília, Editora UnB.
- BRASIL. (2006), Lei nº 8.069, de 13/07/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo, Revista dos Tribunais.
- ELIAS, Norbert. (1994), A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. (1993), O processo civilizador, Vol. II: Formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro, Zahar.
- ______. (1998 [1980]), "The Civilizing of Parents". Em: GOUDSBLOM, Johan [e] MENNELL, Stephen (orgs). The Norbert Elias Reader: A Biographical Selection. Oxford (RU), Blackwell. pp. 1-18.
- FAZZI, Rita de Cássia. (2006), "A sociologia do direito: Possibilidade de consolidação interdisciplinar?". Em: GA-LUPPO, Marcelo Campos (org). O Brasil que queremos: Reflexões sobre o estado democrático de direito. Belo Horizonte, Editora PUC Minas, pp. 609-620.
- FONSECA, Claudia. (1995), Caminhos da adoção. São Paulo, Cortez.
- GIDDENS, Anthony. (2003), A constituição da sociedade. São Paulo, Martins Fontes.
- GLASER, Barney G. [e] STRAUSS, Anselm L. (1970), The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research. Chicago, Aldine.
- ROSEMBERG, Fúlvia. (2008), "Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988". Em: OLI-VEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo [e] BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs). A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo, Hucitec/Anpocs, pp. 296-333.
- SADEK, Maria Tereza. (2002), "Estudos sobre o Sistema de Justiça". Em: MICELI, Sérgio (org). O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. São Paulo, Anpocs, pp. 233-265.

- _____; LIMA, Fernão D. [e] ARAÚJO, José Renato C. (2001), "O Judiciário e a prestação de justiça". Em: SA-DEK, Maria Tereza (org). Acesso à justiça. São Paulo, Fundação Konrad-Adenauer, pp. 13-41.
- SCHUCH, Patrice. (2009), Práticas de justiça: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre, Editora da UFRGS.
- STRAUSS, Anselm [e] CORBIN, Juliet. (2008), Pesquisa qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Porto Alegre, Artmed.
- VIANNA, Adriana de Resende B. (2005), "Direitos, moralidades e desigualdades: Considerações a partir de processos de guarda de crianças". Em: KANT DE LIMA, Roberto (org). Antropologia e direitos humanos 3. Niterói, EDUFF, pp. 13-67.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Resende de [e] MELO, Manuel Palacios Cunha. (1999), A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro, Revan.
- WEBER, Max. (1964), Economía y sociedad. México, Fondo de Cultura Económica.

RESUMEN: Fl artículo Tribunal Civil de la Niñez y la Juventud de Belo Horizonte: Cotidiano del trabajo y judicialización de las relaciones familiares discute los resultados de las entrevistas con el juez, asesores de gabinete y técnicos del Tribunal Civil de la Niñez y la Juventud de Belo Horizonte. El estudio tiene como objetivo captar la lógica en uso por los agentes que producen y reproducen el dicho sistema judicial a través de sus prácticas cotidianas, incluyendo las representaciones y significados sobre el trabajo que realizan y los desafíos y dificultades que enfrentan. La interpretación reveló la tensión entre lógica social/sustantiva y lógica jurídica/ formal y demuestra la importancia de la profundización analítica del proceso de judicialización de las relaciones familiares en curso.

Palabras clave: Tribunal Civil de la Niñez y la Juventud, trabajo judicial, medidas protectoras, derechos del niño, judicialización

RITA DE CÁSSIA FAZZI (rfazzi@pucminas.br) é professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil) e coordenadora do Instituto da Criança e do Adolescente, grupo de pesquisa e extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas e ao Diretório de Pesquisa do CNPQ. É doutora em sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (luperj, Brasil), mestre em sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, Belo Horizonte, Brasil) e bacharel em ciências sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF, Brasil).